|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|

|  |
| --- |
| **Acordo Coletivo De Trabalho 2016/2017**  |
|

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:**  |  | MG000596/2016  |
| **DATA DE REGISTRO NO MTE:**  |  | 24/02/2016  |
| **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:**  |  | MR008780/2016  |
| **NÚMERO DO PROCESSO:**  |  | 46211.000830/2016-28  |
| **DATA DO PROTOCOLO:**  |  | 18/02/2016  |

**Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.**  |
| SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA; E LABM - LABORATORIO AMAZILE BIAGIONI MAIA LTDA - EPP, CNPJ n. 01.118.234/0001-09, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). LORENA DE OLIVEIRA SIMAO MARINHO ; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS INDUSTRIAIS** , com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**. **Salários, Reajustes e Pagamento** **Piso Salarial** **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL** O piso salarial praticado pela empresa não poderá ser inferior a R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) e destina-se a remunerar mensalmente, a jornada semanal de 40 horas, entendida como jornada semanal reduzida em 10% relativamente à jornada semanal padrão.**Reajustes/Correções Salariais** **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALARIO** Os salários serão reajustados em 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento) a partir de 01/03/2016. **Pagamento de Salário  Formas e Prazos** **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS** A EMPRESA se compromete a efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subseqüente àjornada cumprida. **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros** **Auxílio Alimentação** **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** A EMPRESA fornecerá subsídio para alimentação de todos os empregados no valor de R$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por dia, considerando no máximo 24 dias mensais.A alimentação subsidiada pela EMPRESA terá o desconto mensal no valor simbólico de R$ 1,00 (um real) de cada empregado.**Auxílio Transporte** **CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE** A EMPRESA concederá vale transporte para seus empregados, independentemente do nível salarial, observando o limite de participação do empregado no custo do transporte, em 6% (seis por cento) do seu salário, conforme previsto no artigo 10 do Decreto 95.247/87, sem que tenha caráter salarial.**Auxílio Saúde** **CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE** A EMPRESA disponibiliza para seus empregados e dependentes Planos de Saúde co-participativo, cuja adesão é opcional. Será descontado o valor simbólico de R$ 3,00 do titular e R$ 3,00 para cada dependente além do valor da co-participação.São considerados dependentes o cônjuge e os filhos. **Seguro de Vida** **CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA** A empresa disponibiliza para seus empregados seguro de vida em grupo e acidentes pessoais da Caixa Econômica Federal. **Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas** **Duração e Horário** **CLÁUSULA DÉCIMA - DURAÇÃO, HORÁRIO E CONTROLE** A jornada de trabalho será controlada através de ponto em relógio eletrônico.A jornada semanal de 40 (quarenta) horas inclui o descanso semanal remunerado, podendo ser adotado o regime de compensação de jornada.Todos os empregados podem, eventualmente, ser convocados a trabalhar aos sábados, conforme a necessidade da EMPRESA, tendo para tal a remuneração paga como hora-extra.A critério da EMPRESA, dependendo da natureza e local das funções a serem exercidas, o funcionário poderá ter o controle de frequência através de papeleta de controle interno da empresa. **Prorrogação/Redução de Jornada** **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS** §1-As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 90% (noventa por cento), exceto as horas extras realizadas aos domingos, feriados e dias de folga que serão remuneradas com o acréscimo legal de 100%.§ 2-A EMPRESA reserva-se o direito legal de adoção do sistema de compensação de horas extras, limitando-se a 180 horas, pelos quais as horas efetivamente realizadas pelos empregados poderão ser compensadas no prazo de até 6 (seis) meses após o mês da prestação da hora trabalhada, com reduções de jornada e folgas compensatórias.§ 3-Na hipótese de, ao final do prazo citado no §2, não terem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes serão necessariamente pagas com os acréscimos percentuais previstos no §1.§ 4-É permitida a prorrogação da jornada de trabalho inicialmente contratada, a fim de compensar uma ou mais folgas concedidas, desde que não exceda o prazo de uma hora de prorrogação.O número máximo de horas a ser compensadas será de 180 horas.**Faltas** **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO DE AUSÊNCIAS** A EMPRESA aceitará como faltas justificadas ao serviço:Até 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica; Até 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento civil;Até 5 (cinco) dias, para paternidade em caso de nascimento de filho (no decorrer dos primeiros 12 dias) contados da data do nascimento.**Férias e Licenças** **Férias Coletivas** **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS COLETIVAS** Serão concedidos a todos os empregados dez dias de férias coletivas ao final de cada ano, restando, portanto, vinte dias de férias a serem gozadas no decorrer do ano.Os empregados contratados há menos de 12 (doze) meses gozarão de férias coletivas proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo.**Relações Sindicais** **Contribuições Sindicais** **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** A EMPRESA descontará da remuneração de todos os empregados o valor referente à CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, aprovado em Assembléia Geral, nos termos do artigo 578 da CLT.O valor descontado do empregado será repassado para o Sindicato da    categoria profissional na proporção de 1(um) dia de trabalho do mês de março do ano do desconto (artigo 580 da CLT), ou seja, 1/30 (um trinta avos) do salário bruto daquele mês (artigo 582 da CLT).O repasse se dará no mês de abril subseqüente ao desconto (artigo 583 da CLT).**Disposições Gerais** **Mecanismos de Solução de Conflitos** **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO** Foro competente para dirimir dúvidas do presente Acordo é o da base territorial da categoria, O sempre a Justiça do Trabalho.Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, as quais serão encaminhadas à Delegacia Regional do Trabalho para efeito de registro, depósito e arquivamento na forma do dispositivo do artigo 613, consolidado. **Outras Disposições** **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** A empresa se obriga a proceder, quando for o caso, o preenchimento da ART, exigida pela Lei 6.496/77, bem como efetuar o recolhimento das devidas taxas nos moldes do disposto na referida Lei.**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS** Os benefícios concedidos pela EMPRESA não possuem natureza salarial para nenhum efeito legal.

|  |
| --- |
| NILSON DA SILVA ROCHA Presidente SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS LORENA DE OLIVEIRA SIMAO MARINHO Gerente LABM - LABORATORIO AMAZILE BIAGIONI MAIA LTDA - EPP  |

**ANEXOS** **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA** [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR008780_20162016_02_17T12_07_14.pdf)    A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.  |

 |